



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1968/2009

“Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do município de São Sebastião que mantenham em seu interior caça-níqueis ou outras máquinas eletrônicas programadas para exploração de jogos de azar”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, instalados no município de São Sebastião, que mantiverem em suas dependências caça-níqueis ou outras máquinas eletrônicas programadas para exploração de jogos de azar, mesmo que desativadas, terão seu Alvará de Funcionamento cassado.

Parágrafo 1º - Constatada a infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento comercial interditado cautelarmente nesse período.

Parágrafo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento comercial que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de três anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1968/2009

Artigo 2º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 28 de setembro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº. 44/09

Autoria do Vereador: Marcos Jorge dos Santos